



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

LEI Nº 2.941, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO PARA PROMOVER A REVERSÃO DA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA HABITAR IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.756/2014 E AUTORIZA A DOAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS".

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Espigão do Oeste/RO a proceder a reversão da doação do imóvel urbano descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.756/2014 e a posterior doação aos beneficiários do Residencial Esperança, nos termos descritos no parágrafo deste artigo.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 200 (duzentos) lotes, provenientes do parcelamento urbano realizado no Lote Desmembrado, localizado no Setor 06 (seis), do perímetro urbano da cidade de Espigão do Oeste/RO, dentro de uma área total de 10,9497,00 há, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste, sob a matrícula nº 7511, ficha 01, livro 02, aos beneficiários do RESIDENCIAL ESPERANÇA.

Art. 2º. O imóvel descrito retorna à posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, correndo as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão por conta do Município de Espigão do Oeste.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar a doação, em favor dos beneficiários do **RESIDENCIAL ESPERANÇA**, dos lotes descritos no artigo 1º da presente Lei.

§1º. As unidades habitacionais alienadas fiduciariamente ao Fundo de Desenvolvimento Social FDS permanecerão vinculadas como garantia até o pagamento integral da respectiva

dívida, sendo as despesas cartorárias decorrentes da transferência da propriedade de responsabilidade de cada beneficiário.

§2º. Os beneficiários da presente doação estarão isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidentes sobre os lotes, no ato da transferência da titularidade, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.936/2016.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.756/2014.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 19/05/2025 às 10:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 19/05/2025 às 12:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1095471** e o código verificador **5460DCCF**.

Referência: [Processo nº 20-4483/2024](#).

Docto ID: 1095471 v1